



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1962, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

Aprova pleitos de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

- **SUDAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, §3º, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, parágrafo único, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, inciso II, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar:

I - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Ampliação, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 083/2026 (SEI 0762289), nº 084/2026 (SEI 0762291), nº 085/2026 (SEI 0762292) e nº 086/2026 (SEI 0762293), em favor da empresa Inpasa Agroindustrial S.A, CNPJ: 29.316.596/0001-15, localizada no município de Sinop, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000197/2025-56;

II - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 071/2026 (SEI 0759436), em favor da empresa Transnorte Energia S.A, CNPJ: 14.683.671/0004-51, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000112/2026-11;

III - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 054/2026 (SEI 0755153), em favor da empresa Nova Rio Amazonas Industria de Embalagens LTDA, CNPJ: 52.061.889/0001-10, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos

Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000097/2026-19;

IV - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 099/2026 (SEI 0772423) e nº 100/2026 (SEI 0772424), em favor da empresa Usina Aysu LTDA., CNPJ: 10.921.675/0001-27, localizado em Sorriso, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.002125/2024-62;

V - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Modernização, com a emissão dos Laudos Constitutivos nº 109/2026 (SEI 0775351), nº 110/2026 (SEI 0775353) e nº 111/2026 (SEI 0775354), em favor da empresa Yasufuku Polímeros do Brasil Ltda, CNPJ: 08.741.572/0001-33, localizada em Manaus, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000427/2026-68;

VI - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Implantação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 113/2026 (SEI 0775604), em favor da empresa Via Norte Sul Rodovias S/A, CNPJ: 40.832.664/0001-31, localizada em Sinop, Estado do Mato Grosso, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000514/2026-15; e

VII - o pleito de Redução de 75% do Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e adicionais não restituíveis, na Modalidade Diversificação, com a emissão do Laudo Constitutivo nº 120/2026 (SEI 0780979), em favor da Empresa Jurua Estaleiros e Navegação LTDA, CNPJ: 63.700.553/0001-77, localizada no Município de Iranduba, Estado do Amazonas, para fins de reconhecimento e concessão do direito ao incentivo fiscal, em observância à legislação em vigor, especialmente, ao artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14/2001, ao Decreto nº 4.212/2002 e ao Regulamento de Incentivos Fiscais Administrados pela Sudam, e o que consta no processo SEI 59004.000076/2025-12.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jorgiene dos Santos Oliveira
Superintendente Substituta

Wilson Luiz Alves Ferreira
Diretor de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos

Aharon Alcolumbre
Diretor de Promoção do Desenvolvimento Sustentável

Aline Dias Rossy
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Jorgiene dos Santos Oliveira, Superintendente Substituto(a)**, em 09/10/2026, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aharon Alcolumbre, Diretor(a)**, em 09/10/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias Rossy, Diretor(a)**, em 09/10/2026, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Luiz Alves Ferreira, Diretor(a)**, em 09/10/2026, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0780888** e o código CRC **A32BD75C**.